

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM - SP

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo, PSICÓLOGO que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM – SÃO PAULO, CONFORME EDITAL 001/2019.

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 27 PROVA 01 Questão 47 PROVA 02

Improcedem as alegações do recorrente.

A questão avalia o conhecimento do candidato na resolução nº 1, de 07 de fevereiro de 2019 e não no diário oficial da União. Apenas o item "d" responde a questão Gabarito mantido.

INDEFERIDO



Questão 24 PROVA 01 Questão 34 PROVA 02

Improcedem as alegações do recorrente.

O enunciado da questão tem por objetivo contextualizar o tema para o candidato, sendo a referência do enunciado devidamente referida. A pergunta da questão não se remete ao enunciado, mas sobre os conhecimentos do candidato referente a comunidade no contexto da Psicologia Social. Assim, o único item verdadeiro é o item "c". Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 41 PROVA 01 Questão 21 PROVA 02

Improcedem as alegações do recorrente.

A pergunta refere-se ao que é vetado no exercício profissional. Dentre as opções, a única vetada é o item "c". Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 41 PROVA 01 Questão 21 PROVA 02

Improcedem as alegações do recorrente.

A pergunta refere-se ao que é vetado no exercício profissional. Dentre as opções, a única vetada é o item "c". Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES



Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2019 que rege este concurso. Fica reiterado que "A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais".

Publique-se,

Fortaleza – CE 3 de junho de 2019.

CONSULPAM